



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Calpina

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 083/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A 02 (DOIS) PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAÇÃO NAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA VITALLIS GESTÃO MÉDICA LTDA.

CONTRATO Nº. 083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2828/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0011/2023

CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, nº. 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

EMPRESA: VITALLIS GESTÃO MÉDICA LTDA, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, nº. 601 – Sala 121, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ nº. 32.893.366/0001-23, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **HASSENUÁ RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, divorciada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 43.142.560-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 352.137.978-73, residente e domiciliado à Rua Jesus Garcia, 111 – Apartamento 92 - Bloco A - Condomínio Royal Park, São José dos Campos/SP, CEP 12.246-875.

As partes acima qualificadas entre si justam e contratada, em conformidade com o **Processo Administrativo Nº. 2828/2023 – Dispensa de Licitação Nº. 0011/2023**, aplicando-se as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal complementar Nº. 0147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS REFERENTES A 02 (DOIS) PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS PARA EXECUÇÃO DE 1.936 (HUM MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS) HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, PERFAZENDO CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 (QUARENTA)



HORAS, SENDO 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DAS 07 ÀS 16 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, REGISTRADAS EM CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, OU ATÉ QUE SE FINALIZE O PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DAS VAGAS, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 253.616,00 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e eficiente com início mediante solicitação escrita, denominada "Ordem de Execução de Serviços".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados conforme especificado pelo Departamento Municipal de Saúde, constante nos autos do **Processo Administrativo N.º. 2828/2023 – Dispensa de Licitação N.º. 0011/2023.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos, e de acordo com o disposto na lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações dos serviços a serem executados, durante todo o período abrangido pelo contrato a ser celebrado, e será responsável pela substituição em até 24 (vinte e quatro) horas dos serviços, no caso de falta/ausência do médico, a fim de manter os atendimentos sem prejuízo ao pacientes na data da ausência, bem como fará a substituição dos serviços que estejam fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal



circunstância ser publicada no Diário Oficial do Município, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços nos moldes do Termo de Referência acostado aos autos do Processo Administrativo Nº. 2828/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como, facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos, bem como a contratação e dispensa dos médicos que estarão prestando serviços no município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo, por normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato n°. 083/2023

PARAGRAFO NONO – A CONTRATADA obriga-se com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, quando solicitada, a fornecer no prazo de 30 (trinta) dias, arquivos TXT's ou outra forma de acesso e consulta às informações registradas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se submeterá às normas definidas pelo Departamento Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada; ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes; ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS; Responsabilizará pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares do Departamento Requisitante, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades da Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Manterá conduta profissional de acordo com o Código de Ética. Respeitará e cumprirá todos os princípios das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, e atenderá os usuários dos serviços sem efetuar nenhum tipo de cobrança, com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados, preservando sua segurança sempre que necessário. Seguir sempre o princípio da justiça que estabelece como condição fundamental a equidade: obrigação ética de tratar cada indivíduo conforme o que é moralmente correto e adequado, de dar a cada um o que lhe é devido. Os médicos devem atuar com imparcialidade, evitando ao máximo que aspectos sociais, culturais, religiosos, financeiros ou outros interfiram na relação médico-paciente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cumprirá as diretrizes do DECRETO N°. 3740, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, que dispõe sobre o dever de Vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Paraibuna, em conformidade com o Artigo 4º - Os preceitos preconizados neste decreto deverão ser observados pelos titulares dos entes da Administração Direta e Indireta, cabendo-lhes ainda garantir que tais princípios sejam observados pelos prestadores de serviços e parceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços serão prestados pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo 118 (cento e dezoito) dias úteis, que correspondem ao total de 1.936 (hum mil, novecentos e trinta e seis) horas de serviços médicos, ou até a finalização de Processo para realização de concurso público, adesão de profissionais médicos pelo Programa Mais Médicos do Governo Federal, ou até a finalização do processo para operacionalização da Estratégia da Saúde da Família para Organização Social – Processo Administrativo n°. 1709/2023.

As 1.936 (hum mil, novecentos e trinta e seis) horas de serviços médicos serão distribuídas entre os profissionais, nas datas e horários determinados pelo Departamento Requisitante. Local: Rua Major Soares, n°. 157, Centro, neste Município e em outras unidades de saúde designadas pelo Departamento de Saúde, dentro dos limites do município. A carga horária será de 40 (quarenta)



horas, sendo 08 (oito) horas diárias, das 07 às 16 horas, com intervalo de 01 hora de almoço, estabelecido pelo Gestor da Unidade, de segunda a sexta-feira. Os horários serão registrados em controle de ponto eletrônico junto ao Departamento Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A Contratada deverá disponibilizar o número do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES dos profissionais. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissional da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A Contratante se reserva no direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelá-lo, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Restando comprovada a execução nos termos estabelecidos no contrato, em cada mês, os serviços serão recebidos mediante relatório/termo, que deverá ser assinado pelas partes, anterior ao faturamento das despesas. O relatório deverá ser entregue no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Ao fazer o atendimento pessoal ao paciente, o profissional da empresa CONTRATADA deverá usar e preencher o prontuário, através de sistema eletrônico do SUS, de forma a registrar os apontamentos de praxe, de modo que possam ficar arquivados, com prescrição de medicamentos, indicações de exames ou outras formas de tratamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os profissionais, como servidores da Contratada, deverão se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizados, seguindo as normas de segurança conforme exigências na Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislações vigentes, devendo se apresentar também, caso necessário, com equipamentos de uso pessoal, identificação por crachá, devendo estabelecer uma linguagem de fácil entendimento, uniforme, integrada, e uma postura acolhedora aos usuários que buscarem à sua assistência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os profissionais não deverão ser substituídos, tendo em vista a complexidade do atendimento, exceto nos casos de desistência, problemas de saúde, e outros casos fortuitos, previamente comunicados ao Departamento Municipal de Saúde: ocasiões em que o mesmo deverá ser substituído por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada antecipadamente pela Administração. A contratada deverá garantir, através de seus profissionais indicados, que todo paciente receba assistência humanizada, devendo ser acolhido em consultório disponibilizado pela Contratante; A Contratada deverá responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão de seus profissionais, na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Atenderá toda a demanda estabelecida, como consultas, solicitações de exames clínicos, avaliações, diagnósticos, prescrições de medicamentos, e demais procedimento pertinentes que couber ao profissional, em conformidade com as normas



dos programas de saúde do SUS e rotinas de trabalho definidas pela equipe multidisciplinar. Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente. A Contratante se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados. As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Apresentar, caso sejam necessários aos órgãos de fiscalização, as documentações legais pertinentes aos profissionais e a empresa. Acatar alterações que a Contratante entender necessárias durante a execução do contrato, e em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação conforme Termo de Referência relacionado e demais exigências constantes no Processo Administrativo nº. 2828/2023. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento. Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou incluso de qualquer profissional, durante a prestação de serviços. Manter o quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta de serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a Contratante. Tomar todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, prepostos e terceiros, pela qual será inteiramente responsável durante a execução do Contrato. Os profissionais da Contratada deverão zelar pelo equipamento e mobiliários do local que forem disponibilizados para atendimento, respondendo por quaisquer danos causados, bem como, zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios, orientando seus profissionais a cumpri-la, fielmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Os impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS/QN) deverão obrigatoriamente ser recolhidos no Município da Estância Turística de Paraibuna/SP, local da prestação dos serviços contratados; Os demais impostos obrigatórios deverão ser recolhidos conforme legislação pertinentes. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade a Contratante. Comprovar o recolhimento dos impostos e encargos referente à competência do mês, sempre que solicitados pelos órgãos competentes da Contratante, devendo fornecer as guias de recolhimento e demais documentações relacionadas. Atender quaisquer solicitações quanto à fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais de Trabalho, Fisco Municipal, Estadual, Federal, TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização, e, apresentar sempre que solicitado a documentação relativa a regularidade fiscal da empresa e demais documentações de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, durante a vigência contratual.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A Contratada deverá manter preposto, devidamente nomeado e aprovado pela Contratante, durante a vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado em declaração específica, em que deverá constar o nome completo, n°. do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como, número de telefone móvel, e e-mail para facilitar o contato e esclarecimento de dúvidas, se porventura surgirem.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – As Principais atividades que deverão ser executadas pela CONTRATADA:

- I. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (ex.: em situação de rua, em medida socioeducativa, provada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).
- II. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da APS;
- III. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integridade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e, incorporando diversas racionalidades em saúde;
- IV. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando, classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; atendimento emergencial até a transferência ou remoção do paciente da UBS para o Pronto Atendimento;
- V. Aos médicos que estiverem no exercício da sua profissão na unidades de atendimento do município será obrigatório o atendimento, seja clínico ou de orientação, a todos os pacientes que procurarem a Unidade de Saúde;
- VI. Responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doença e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinal idade do cuidado;
- VII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- VIII. Responsabilizar-se-á pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;



- IX. Alimentar e garantir a qualidade do registro físico e/ou digital das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente; incluindo receitas medicas (responsabilidade integral do profissional médico);
- X. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como, outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território. Realizar busca ativa de internações e atendimento de urgência/emergência por causas sensíveis a Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na APS;
- XI. Realizar visitas domiciliares as pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- XII. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de conduta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalhos com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- XIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público. Realiza outras atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo Gestor. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade: Garantir o atendimento e o fluxo adequado para o planejamento sexual e reprodutivo, pré-natal, parto e nascimento, puerpério e primeira infância com o objetivo de qualificar a assistência e enfrentar a mortalidade materna, infantil e fetal. Garantir o atendimento e atenção às Pessoas com Condições Crônicas – doenças cardiovasculares (hipertensão, insuficiência cardíaca, AVC, doença vascular periférica, etc.), doenças renais, e outras condições crônicas. Garantir o atendimento, acolhimento e acompanhamento das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e/ou outras drogas. Garantir o atendimento e proteger a saúde das pessoas com deficiência em relação a suas capacidades funcionais (física, auditiva, intelectual e visual). Garantir o atendimento e promover a Saúde da Criança, Adolescente, Mulher, Homem, Trabalhador e do idoso.
- XIV. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS, e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários



(escolas, associações, entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal, observadas as disposições legais da profissão).

- XV.** Realizar estratificação de riscos e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa. E, exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- XVI.** O profissional deverá estar devidamente inscrito no CRM e disponibilizar ao Departamento Municipal de Saúde a cópia de todos os documentos necessários para o cadastro no CNES.

9

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMIERO - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, sem que isso venha a excluir ou reduzir a responsabilidade da Contratada, e proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exercer a fiscalização do serviço por meio do servidor especialmente designado, e documentar as ocorrências havidas. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona. Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor **RAFAEL ZACATEI AVEIRO**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, e, caso as decisões e providências ultrapassem a competência do representante, deverá o titular, de imediato, comunicar por escrito aos seus superiores em tempo hábil, bem como solicitar a adoção das medidas convenientes, caso necessária, as sanções previstas na Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, em conformidade com o Artigo 70, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – O contratante deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelos serviços que compõe o objeto deste Contrato ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMIERO – Será considerado para efeito de cálculo para pagamento mensal:

I – 118 (cento e dezoito) dias uteis dentro do prazo da vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias;

II – O valor total do contrato será dividido pelo número de dias uteis dentro do prazo de vigência do contrato;

III – O valor do dia, correspondente a 08 horas por profissional, será multiplicado pelos dias uteis do mês de referência, descontando as faltas e feriados municipais, conforme calendário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do serviço prestado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.2017 – Manutenção Ações Desenv. Sustent. Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início do fornecimento do serviço;

IV – A paralisação do fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço contratado;

VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como, sua dissolução societária;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:



I – Multa pela recusa da empresa contratada em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 25 de outubro de 2023.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 083/2023

13

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
HASSENUA SILVA SATTELMAYER
Data: 24/10/2023 13:09:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITALLIS GESTÃO MÉDICA LTDA

Hassenuá Rodrigues da Silva
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Rafael Zacatei Aveiro
Acompanhamento e Fiscalização



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2828/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 0011/2023

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: VITALLIS GESTÃO MÉDICA LTDA

CNPJ N°: 32.893.366/0001-23

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 083/2023

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023

VIGÊNCIA: 25/10/2023 – 22/04/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A 02 (DOIS) PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAÇÃO NAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

VALOR (R\$): 253.616,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP, doravante CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal, **AUTORIZA** a empresa **VITALLIS GESTÃO MÉDICA LTDA**, com sede na Avenida Cassiano Ricardo, n°. 601 – Sala 121, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ n°. 32.893.366/0001-23, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **HASSENUÁ RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, divorciada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 43.142.560-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob n°. 352.137.978-73, residente e domiciliado à Rua Jesus Garcia, 111 – Apartamento 92 - Bloco A, Condomínio Royal Park, São José dos Campos/SP, CEP 12.246-875, a executar os serviços contratados.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, observando todo termo de referência, no valor R\$: 253.616,00 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais).

Estância Turística de Paraibuna, 25 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

VITALLIS GESTÃO MÉDICA LTDA

Hassenuá Rodrigues da Silva
Contratada

gov.br

Documento assinado digitalmente
HASSENUA SILVA SATTELMAYER
Data: 24/10/2023 13:22:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: VITALLIS GESTÃO MÉDICA LTDA

CONTRATO Nº.: 083/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A 02 (DOIS) PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAÇÃO NAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 083/2023

b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 25 de outubro de 2023.

16

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Hassenuá Rodrigues da Silva

Cargo: Representante Legal

CPF: 352.137.978-73

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
HASSENUA SILVA SATTELMAYER
Data: 24/10/2023 13:01:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Benedito Rômulo Fonseca Júnior

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 282.345.858-189

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rafael Zacatei Aveiro

Cargo: Cirurgião Dentista

CPF: 288.217.278-82

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 083/2023

distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

18



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: VITALLIS GESTÃO MÉDICA LTDA

CNPJ Nº: 32.893.366/0001-23

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 083/2023

DATA DA ASSINATURA: 25/10/2023

VIGÊNCIA: 25/10/2023 – 22/04/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A 02 (DOIS) PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAÇÃO NAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

VALOR (R\$): 253.616,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

19

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitações – Contrato nº. 083/2023

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 25 de outubro de 2023.

20

RESPONSÁVEL:

Nome: Rafael Zacatei Aveiro

Cargo: Cirurgião Dentista

CPF: 288.217.278-82

E-mail: odonto@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____